

ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA: QUESTIONAMENTOS A RESPEITO DA RELAÇÃO ENTRE “CENTRALIZAÇÃO PRECOCE” E FEUDALISMO NA IDADE MÉDIA PORTUGUESA – EMBATES TEÓRICO-HISTORIOGRÁFICOS

BETWEEN THEORY AND PRACTICE: QUESTIONS ABOUT THE RELATIONSHIP IN BETWEEN “EARLY CENTRALIZATION” AND FEUDALISM IN THE PORTUGUESE MIDDLE AGES - THEORETICAL-HISTORIOGRAPHIC DISPUTES

Airles Almeida dos Santos¹

Resumo: Para o entendimento da instituição monárquica, poder central medieval e constituição do Estado Moderno, grandes correntes de pensamento atribuíam à Idade Média uma relação genealógica entre Coroa, rei e Estado. Esse paradigma centralista que via o poder provindo de um único polo dominou durante muito tempo a historiografia. Este artigo resgata trabalhos que tratam da relação entre a existência ou não do feudalismo em terras medievais portuguesas e a centralização do poder na monarquia.

Palavras-chave: Poder Medieval; Portugal Medieval; Historiografia.

Abstract: For the understanding of the monarchical institution, medieval central power and constitution of the Modern State, great currents of thought attributed to the Middle Ages a genealogical relationship between Crown, king and State. This centralist paradigm that saw the power coming from a single pole dominated historiography for a long time. This article retrieves searches which deal with the relation between the existence or not of feudalism in Portuguese medieval lands and the centralization of power in the monarchy.

Key-words: Power; Medieval Portugal; Historiography.

Introdução

Historicamente, o modelo *estadualista* da organização do poder— chamado por alguns de “paradigma estadualista”, “modelo político do Estado burocrático” ou “paradigma do Estado Liberal” remete ao século XIX, período visto como formação dos Estados Nacionais, separação do Estado da sociedade civil (*locus* de interesse privado), “ao mesmo tempo que fomentava uma certa estratégia de investigação orientada para a ilustração e legitimação dessa dimensão histórica da construção do Estado Liberal”.²

¹ Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe (UFS), professora da Rede Estadual de Ensino de Sergipe. E-mail: airlesalmeida@hotmail.com.

² HESPAÑA, Antonio Manuel. *Às Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVII)*. Coimbra: Almedina, 1994, p. 21.

Essa historiografia, disposta a levar a cabo um projeto da burguesia e a edificação do Estado Nacional a partir da contraposição e depreciação da realidade medieval se empenhou em mostrar a fragmentação senhorial “como o cúmulo do horror e o complemento lógico do obscurantismo medieval”.³ As consequências das guerras privadas entre os senhores, a selvageria, desordem e a violência eram retratadas como sintomas da anarquia da aristocracia medieval, contrastado com a ordem trazida pelo Estado centralizado, forte e fundado sobre um direito unificado.⁴ A aversão pela Idade Média foi determinada como um artifício a serviço da legitimação de superioridade das estruturas e formas políticas modernas e sua capacidade de centralização e ordenamento. Sendo assim, “é difícil não ver quanto essa visão depreciativa da Idade Média está ligada à ideologia do século XIX e aos interesses imediatos daqueles que a promoveram”.⁵

Esse modelo de pensar a História trazia consigo a ideia de que as funções públicas “se passavam no domínio indiferenciado do público e do privado, onde se move toda a autoridade desde o princípio da Alta Idade Média”.⁶ No entanto, outra vertente da historiografia oitocentista retrocede ainda à época medieval, resgatada pelos historiadores medievalistas que travaram uma verdadeira cruzada contra ideia de que o medievo era atrasado, obscuro, marcado pela violência exacerbada, pelos “costumes” condenáveis, num verdadeiro combate a noção de Idade das Trevas.⁷ Como bem demonstrou Maria Filomena Coelho,

no mesmo tom, aqueles que estudavam o poder dedicaram-se a mostrar que o chamado “Estado Moderno” e suas virtudes tinham raízes no medievo, ou seja, originaram-se nessa época. Portanto, um projeto de recuperação da imagem da

³ BASCHET, Jérôme. *A Civilização Feudal: do ano mil a colonização da América*. São Paulo: Ed. Globo, 2006, p.127.

⁴ Tentando melhor contextualizar a questão da violência na Idade Média, Dominique Barthélemy procura sair dessa ambivalente disputa entre Estado Centralizado versus Anarquia Senhorial e insiste que é necessário entendermos que existiu durante o medievo (antes da formação do Estado Moderno) certa ordem e equilíbrio político e social. Essa ordem era regulamentada pelos códigos dos rituais por vingança ou lutas fratricidas. É certo que quem regulamentava também limitava. Apesar de tratar-se de uma ordem que faz uso da violência e impõe exploração a uma camada significativa da população de produtores, não deixa de ser uma ordem com uma lógica própria de funcionamento e perfeitamente compreendida se levarmos em consideração a atuação dos poderes locais e privados, um dos principais responsáveis pelo estabelecimento dessa ordem. Cf. BARTHÉLEMY, Dominique. *Chevaliers et miracles. La violence et Le sacré dans La société féodale*. Paris: Armand Colin, 2004.

⁵ BASCHET, Jérôme. *A Civilização Feudal: do ano mil a colonização da América*. São Paulo: Ed. Globo, 2006, p.127.

⁶ MATTOSO, José. *Identificação de Um país: ensaios sobre as origens de Portugal (1096-1325)*, vol. 2 - composição. Lisboa: Editorial Estampa, 1988, p.67.

⁷ Esses estudiosos se colocam contrários às ideias até então muito defendidas em relação ao Medievo: inexistência de Estado e de instituições públicas, política anticontralista, uso da violência generalizada e privatização do poder. Essa vertente buscava na ideia de centralização, a explicação para a decadência nacional. Cf. MERÊA, Manuel Paulo. *História do Direito Português (1917-1918)*. Coimbra, 1917; SARAIVA, José Hermano. *Evolução Histórica dos Municípios Portugueses*. Lisboa: Centro de Estudos Político Sociais, 1957; LANGHANS, Franz-Paul de Almeida. *Estudos de Direito Municipal*. As Posturas. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade, Instituto Jurídico, 1938.

Idade Média, que, obviamente, afastava-se da própria História. Tratava-se de olhar para o passado com a familiaridade do tempo presente.⁸

A Idade Média aparecia assim, como portadora do caráter coletivo, responsável pela gênese do desenvolvimento do espírito nacional de cada reino. Entretanto, o medievo constituiria apenas uma realidade em potencial, onde somente a modernidade política levaria à sua concretização. Apesar do desconhecimento da lógica do sistema político do Antigo Regime, este

encarado como antecedente dum elemento do Estado contemporâneo: a Coroa é a forma larvar da soberania estatal; as assembleias de estados, a antecipação dos parlamentos; as comunas, os antecedentes da administração periférica delegada; os senhorios, o eterno elemento egoísta que o Estado deve dominar e subordinar ao interesse geral.⁹

A relação estabelecida entre Coroa-rei-soberania não foi inaugurada com a historiografia oitocentista. Desde o início da modernidade, teóricos se preocuparam em discorrer a respeito da concentração da autoridade, unidade política e absolutismo monárquico. As ideias políticas de Thomas Hobbes expostas em sua obra *Leviatã*¹⁰ faz uma apologia a concentração de poder político nas mãos dos monarcas. Defende-o sem recorrer a noção de direito divino. Segundo Hobbes, na cabeça do Estado estaria a soberania, a verdadeira alma do Leviatã, o monstro que remete a formação do Estado Absolutista. Nesse ponto, orienta-se o poder para a esfera do edifício jurídico da soberania, dos aparelhos de Estado e das ideologias que os acompanham.

Os postulados de Hobbes no que diz respeito a teoria político-jurídica da soberania foram sintetizados por Michel Foucault,¹¹ para em seguida contrapor a sua consideração da pluralidade dos corpos políticos

e, acho eu, afinal de contas, todos os juristas, quando o problema deles é saber como, a partir da multiplicidade dos indivíduos e das vontades, pode se formar uma vontade ou ainda um corpo único, mas animados por uma alma que seria a soberania. Lembrem-se do esquema do *Leviatã*: nesse esquema, o Leviatã, enquanto homem fabricado, não é mais do que a coagulação de um certo número de individualidades separadas, que se encontram reunidas por certo número de elementos constitutivos do Estado. Mas, no coração, ou melhor, na cabeça do Estado, existe alguma coisa que o constitui como tal, e

⁸ COELHO, Maria Filomena. Revisitando o problema da centralização do poder na Idade Média. Reflexões historiográficas. In: NEMI, A.; ALMEIDA, N.; PINHEIRO, R. (Org.). *A construção da narrativa histórica* (séc. XIX-XX). Campinas: Ed.Unicamp/ FAP-UNIFESP, 2014, pp. 39-62, p. 41.

⁹ HESPANHA, Antonio Manuel. *Às Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político* (Portugal, séc. XVII). Coimbra: Almedina, 1994, p.22.

¹⁰ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Tradução e Introdução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril, 1974.

¹¹ FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. Tradução Maria Ermanita Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

essa alguma coisa é a soberania, da qual Hobbes diz que é precisamente a alma do Leviatã.¹²

O exercício do poder em rede, ou seja, a ideia de circulação e relações de dominação, que dependendo da situação, os indivíduos em situação de mando podem também estar submetidos ao poder exercido por outrem é o ponto chave da crítica foucaultiana ao pensamento de Hobbes. Para Foucault,

o poder, acho eu, deve ser analisado como uma coisa que circula, ou melhor, como uma coisa que só funciona em cadeia. Jamais ele está localizado aqui ou ali, jamais está entre as mãos de alguns, jamais é apossado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona. O poder se exerce em rede e, nessa rede, não só os indivíduos circulam, mas esmo sempre em posição de ser submetidos a esse poder e também de exercê-lo. Jamais eles são o alvo inerte ou consentidor do poder, são sempre seus intermediários. Em outras palavras, o poder transita pelos indivíduos, não se aplica a eles.¹³

O que existe em Foucault é o conceito de relações de poder e é destinada a atenção a elementos periféricos dos sistemas de poder. Contrapõem-se as ideias expressas na clássica obra *Leviatã* de Thomas Hobbes. Para Foucault, melhor do que ver a soberania como a alma do Leviatã, é o interesse em “estudar os corpos periféricos e múltiplos, esses corpos constituídos, pelos efeitos do poder, como os súditos”.¹⁴ É nesse ponto que aparece a crítica ao pensamento hobbesiano.¹⁵

A questão da centralização do poder político foi resolvida pelos historiadores institucionalistas a partir da redução dos poderes periféricos (da nobreza)¹⁶ e utilizando o conceito de “descentralização administrativa”. Esse paradigma fazia uma relação genealógica entre Coroa, rei e Estado moderno, sendo a primeira o estado larvar do Estado Liberal e o segundo o responsável pela concentração de funções e poderes posteriormente atribuídas ao terceiro. Desta maneira, acabou trazendo como proposta historiográfica a centralização como algo incontestável, onde o poder continuava emanando do polo central (O Estado) e exercido exclusivamente pelo rei.

¹² *Ibidem*, p.34.

¹³ *Ibidem*, p.35.

¹⁴ *Ibidem*, p.34.

¹⁵ A retomada e aprofundamentos da teoria *foucaultiana*, assim como as críticas feitas à Thomas Hobbes é retomada por Antonio Manuel Hespanha em sua célebre e inovadora obra *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político - Portugal, séc. XVII*. Cf. HESPANHA, Antonio Manuel. *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVII)*. Coimbra: Almedina, 1994.

¹⁶ Na “mitologia liberal”, a nobreza aparece como força hostil à unidade política do reino, principal motivo de oposição aos esforços de centralização por parte dos monarcas. As ações de resistência eram vistas como “abuso” ou “ignorância” por parte desse estrato social.

De acordo com Foucault, desde a Idade Média o pensamento jurídico girava em torno do poder régio, sendo usado muitas vezes como instrumento para se exercer esse poder ou para justificação dos atos de poder. Todo o aparato de leis medievais (influenciadas pelo aparato jurídico romano) constituiu-se em direitos de encomenda régia, elaborados por juristas para funcionar como “instrumentos técnicos constitutivos do poder monárquico, autoritário, administrativo e, finalmente, absoluto. Formação, pois, do edifício jurídico ao redor da personagem régia, a pedido mesmo e em proveito do poder régio”.¹⁷

A figura fundamental das leis ocidentais a partir do medievo é o rei. Trata-se da figura do monarca, seus direitos, seu poder e suas limitações. Os textos jurídicos tratavam basicamente de dois aspectos: 1) mostrar o monarca como corpo vivo da soberania, ou seja, descrever a armadura jurídica com a qual o poder real se investia; 2) limitar esse poder para que conservasse sua legitimidade. O sistema do direito era totalmente voltado para o monarca. “O papel essencial da teoria do direito, desde a Idade Média, é o de fixar a legitimidade do poder: o problema maior, central, em torno do qual se organiza toda a teoria do direito é o problema da soberania”.¹⁸

Ao longo da pesquisa de levantamento bibliográfico e leituras, verificamos que no âmbito de estudos gerais sobre a Península Ibérica, a ideia de centralização do poder surge como uma espécie de vanguarda política na Idade Média. Em Portugal, a historiografia se esforçou mesmo para a afirmação de uma “centralização precoce” do poder no medievo. Uma das respostas utilizadas para justificar a centralização antecipada encontra-se na Reconquista que, como demonstrou Coelho, teria

propiciado o fortalecimento precoce da monarquia que, apoiada num aparato burocrático e numa rede de cidades régias, conseguiu submeter a nobreza e a igreja à lei do Estado. Ao contrário de outras regiões da Europa, onde os reis eram considerados *primus inter pares* e concorriam com os demais poderes políticos, em Leão/Castela e Portugal, graças à centralização do poder nas mãos da monarquia, fora possível institucionalizar o poder muito mais cedo, o que permitiu as grandes empresas marítimas/comerciais e a conquista do Novo Mundo.¹⁹

Em se tratando do elemento concelhio e comunal, a questão da centralização política foi resolvida (como já se comentou), segundo a historiografia tradicional, a partir da descentralização administrativa, que apesar de dar certa autonomia (de certo limitada) aos

¹⁷ FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. Tradução Maria Ermanita Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 30.

¹⁸ *Ibidem*, p. 30.

¹⁹ COELHO, Maria Filomena. Revisitando o problema da centralização do poder na Idade Média. Reflexões historiográficas. In: NEMI, A.; ALMEIDA, N.; PINHEIRO, R. (Org.). *A construção da narrativa histórica* (séc. XIX-XX). Campinas: Ed. Unicamp/ FAP-UNIFESP, 2014, pp. 39-62, p. 42.

conselhos, mantinha o poder político dependente da esfera central. Por meio da “teoria da delegação” era permitido a esses órgãos da administração “uma gestão autônoma dos interesses próprios, salvaguardada a unidade do Estado e a preeminência do interesse geral”.²⁰

Partindo do estudo de fontes doutrinárias, do direito e das instituições resolvia-se a questão do poder, pois o que estava em foco não eram as instituições enquanto formas autônomas, o sistema político como portador de vários níveis de poder que se articulam e dialogam com um ponto central, os equilíbrios sociais, a relação centro-periferia, mas justamente o contrário, as instituições como instrumentos pela luta de poder, a anulação dos poderes periféricos em sua relação com a Coroa/Estado e o aniquilamento das negociações entre o poder central e poderes periféricos. De acordo com Coelho

bastaria conhecer as instituições formais, em toda a sua grandeza “superestrutural”, para entender e explicar o poder. Um poder que, em sua forma estatal/institucionalizada, é o centro político do qual emana o único poder digno de ser reconhecido como Poder.²¹

Segundo Hespanha, outra justificativa usada para a explicação da “centralização precoce” assente na historiografia tradicional, é o argumento da inexistência de Feudalismo em quase toda a Península Ibérica, o que teria contribuído para a redução dos poderes da nobreza a partir da palatinização desse estrato social e a diminuição dos domínios senhoriais.²²

²⁰ HESPANHA, Antonio Manuel. *Às Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVII)*. Coimbra: Almedina, 1994, p. 24.

²¹ COELHO, Maria Filomena. Revisitando o problema da centralização do poder na Idade Média. Reflexões historiográficas. In: NEMI, A.; ALMEIDA, N.; PINHEIRO, R. (Org.). *A construção da narrativa histórica* (séc. XIX-XX). Campinas: Ed. Unicamp/ FAP-UNIFESP, 2014, pp. 39-62, p. 41.

²² Não é objetivo nosso debater sobre o posicionamento dos historiadores dedicados ao estudo e aos usos do termo *senhorio* no lugar do *feudalismo*. Apesar desse debate encontrar-se em alguns pontos superados, segundo Alvaro “é impossível, diante do que apresenta a historiografia ibérica, e mesmo mais geral sobre o tema, ignorar totalmente o feudalismo. (...) Percebemos que, geralmente, o posicionamento dos historiadores dedicados ao estudo do senhorio, mesmo quando este é estudado de forma específica, *sempre* perpassa pelo debate feudal”. ALVARO, Bruno Gonçalves. *As Veredas da Negociação: Uma Análise Comparativa das Relações entre os Senhorios Episcopais de Santiago de Compostela e de Sigüenza com a Monarquia Castelhana-Leonesa na Primeira Metade do Século XII*. Tese (Doutorado em História Comparada). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013, p.27. É interessante frisar que a historiografia Ibérica foi especialmente influenciada pela medievalística francesa, em especial pelas obras de Marc Bloch, Georges Duby e Alain Guerreau. Para aprofundamento das ideias de cada autor Cf. BLOCH, Marc. *A Sociedade Feudal*. Lisboa: Edições 70, 1982; GUERREAU, Alain. Feudalismo. In: LE GOFF, Jacques e SCHMITT, Jean-Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. vol I. Bauru/São Paulo: EDUSC/Imprensa Oficial, 2002, pp. 437- 455. _____. *O Feudalismo: Um horizonte teórico*. Lisboa: Edições 70, 1982. DUBY, Georges. *Guerreiros e camponeses: Os primórdios do crescimento económico europeu (séc. VIII-XII)*. Lisboa: Estampa, 1993; _____. *A sociedade cavaleiresca*. São Paulo: Martins Fontes, 1989; _____. *Economia rural e vida no campo no Ocidente Medieval*. Lisboa: Edições 70, 1988. 2v. Sobre o debate a respeito do senhorio na historiografia ibérica no século XX, Cf. ALVARO, Bruno Gonçalves. *As Veredas da Negociação: Uma Análise Comparativa das Relações entre os Senhorios Episcopais de Santiago de Compostela e de Sigüenza com a Monarquia Castelhana-Leonesa na Primeira Metade do Século XII*. Tese (Doutorado em História Comparada). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013.

Vejamus melhor essa relação estabelecida pela historiografia entre feudalismo e “centralização precoce”, em Portugal.

Centralização e Feudalismo

Os embates teóricos a respeito da existência ou não do feudalismo em Portugal e as diversas conceituações desse termo que geram imprecisões foram uma constante entre autores lusitanos nos séculos XIX e XX. Devido aos limites de página, trataremos de maneira sintética a questão sobre as contendas historiográficas a respeito das limitações práticas do fenômeno em terras medievais lusitanas.

A temática do feudalismo em Portugal teve início com as considerações do historiador oitocentista Alexandre Herculano, que decidiu voltar a sua atenção para o estudo da Idade Média Portuguesa.²³ Assim como Herculano, Gama Barros também considerava que a centralização precoce do poder das monarquias ibéricas seria incompatível com a formação do sistema feudal, este visto em comparação com o modelo francês. Os escritos desses historiadores nos apresentam a posição adotada por toda uma corrente de pensamento, o já citado paradigma institucionalista. Herculano e Barros, partindo do que seria a especificidade, a singularidade e traço distintivo da Península Ibérica em relação as demais monarquias europeias, acabam negligenciando a existência de instituições “feudais”. Segundo Herculano,

a índole das instituições, ou antes, do direito público, escrito ou consuetudinário, da velha monarquia ovetense-leonesa e das que della procederam, não só foi estranha, mas até repugnante à índole do feudalismo.²⁴

O que fica claro é que em Portugal a questão da existência ou não do feudalismo perpassa pelo mesmo questionamento em relação a Navarra, Aragão, Leão e Castela. A partir de uma análise jurídica e institucional, Herculano combate a ideia de disseminação de autoridade em se tratando dos reinos acima e de Portugal. A disseminação é vista inclusive de forma negativa. Segundo Herculano,

Até à época em que vamos (princípios do séc. XIII) as terras, senhorios e propriedades possuídas pelos ricos-homens, infanções e cavaleiros foram de duas espécies. A primeira era a das terras patrimoniais (honras, cavalarias, coutos). Essas terras ou propriedades tinham privilégios sem terem nenhuma das obrigações feudais, que eram comuns na Europa. Se o rei precisava dos serviços dum nobre, ainda simples cavaleiro, pagava-lhe, porque entre nós não

²³ Alexandre Herculano foi o escritor mais influente do século XIX em Portugal e é considerado o fundador da moderna historiografia portuguesa.

²⁴HERCULANO *apud* MERÊA, Manuel Paulo. *Introdução ao problema do feudalismo em Portugal: origens do feudalismo e caracterização deste regimen*. Coimbra: F. FrancaAmado. 1912, p. 132.

existiam feudos ... Até ao princípio do século XIII distinguia-se entre nós perfeitamente o exercido dum cargo do estado, civil, militar, ou mixto, da posse duma propriedade pública, idéa hoje natural e simples, mas que nos países feudaes estava bem longe de o ser, porque não só a terra, a propriedade fixa ou de raiz, se constituía em feudos, mas até os empregos de todo o género. (...) O essencial era conservar independentes e amovíveis cargos que o sistema político da nação, incomparavelmente mais ilustrado e judicioso que o dominante na Europa central, considerava como simples delegações do rei.²⁵

Em outros textos, também citados por Merêa, Herculano ainda trata sobre a questão do feudalismo, mas agora especificamente em Portugal:²⁶

Os grandes senhores que governavam condados eram sujeitos à coroa, não como feudatários, mas como exercendo uma *delegação do soberano* (o itálico é de Herculano). As instituições feudaes foram essencialmente diversas das da Espanha cristã, central e ocidental... A influencia francesa introduziu na Espanha muitas fórmulas da organização aristocrática chamada feudalismo, mas na essência a índole visigótica da sociedade espanhola subsistiu sempre através dessa influencia.²⁷

O pensamento de Herculano deixa claro que no feudalismo (da maneira como era concebido) ocorre a incorporação da soberania na propriedade, daí o preconceito desse autor pelo que ele chama de *instituições feudaes* e a desorganização desse sistema. Como em Portugal o usuário da terra possuía alguns privilégios, mas não com obrigações do tipo feudal e o exercício de um cargo não equivaleria na posse de uma propriedade pública, o poder continuava concentrado na Monarquia. Mantendo-se o predomínio do elemento monárquico, logo conclui-se que não havia possibilidade do feudalismo se desenvolver em terras lusitanas.²⁸

Essa ideia também fica explícita em Gama Barros:

Achamos, nas relações da classe nobre para com a coroa diferenças radicaes com o sistema feudal; mas, considerando nos seus domínios próprios, o homem nobre apareceu-nos numa situação que tem manifesta analogia com a dos senhores feudaes, na imunidade, no exercício dos direitos jurisdicionais, e nos encargos e serviços que lhe deviam os moradores e cultivadores das suas terras. Embora na origem esta situação fosse de todo alheia ao regimen do feudalismo, reconhecemos o influxo d'elle na extensão dos direitos e prerogativas que se foram arrogando em Leão e Castella os senhorios particulares. Nestes reinos e no de Portugal a accao e reaccão entre o princípio feudal, que era dominante em grande parte da Europa, e as circunstancias peculiares da península, que

²⁵ *Idem*, p. 132-133.

²⁶ Os textos são Cartas sobre a História de Portugal (1842) e Apontamentos para a história dos bens da Coroa e dos foraes (1843), ambos citados em MERÊA, Manuel Paulo. *Introdução ao problema do feudalismo em Portugal: origens do feudalismo e caracterização deste regimen*. Coimbra: F. Franca Amado. 1912.

²⁷ HERCULANO *apud* MERÊA, op. cit., p. 133.

²⁸ “A essência da organização feudal nunca vingou na sociedade portuguesa [porque não havia] a obrigação do serviço militar para com o suserano e porque a perpetuidade das doações (...) opunham-se o direito constitucional do país – inalienabilidade do patrimônio do estado”. HERCULANO, Alexandre. Apontamentos para a história dos bens da coroa e dos forais (1843-1844). In: CUSTODIO, J. et. et al. (org.). *Opúsculos I*. Lisboa: 1985, pp. 426-427.

repeliam aquelle princípio, produziram um sistema político especial, *que não era o feudalismo* porque lhe faltavam os caracteres essenciaes, mas que também proporcionava a aristocracia elementos vigorosos de resistência ao desenvolvimento do poder do rei nos amplísimos privilegios de que a nobresa estava revestida.²⁹

O que expõe Gama Barros, é que o feudalismo não atuou de igual maneira em todas partes da Europa, ou seja, que não foi em todos os lugares que as forças se uniram para lutar para a diminuição do poder exercido pela realeza. Chega ainda a fazer uma divisão entre Feudalismo Civil e Feudalismo Político.

As consequências de ordem política derivadas dos elementos exclusivos do feudalismo, não actuaram com igual força em toda a parte contra a preponderância da realeza... Passa como certo que a Inglaterra foi o país onde o feudalismo civil se implantou com maior força e persistência; e contudo o feudalismo político, cuja existência neste reino corre como verdade não menos incontestável, jamais representou ali um elemento superior ao poder da realeza. Ao passo que em França o vassalo não devia preito e homenagem senão a seu senhor imediato, não exercendo portanto o rei nenhuma autoridade sobre os seus subvassallos, em Inglaterra, pelo contrário o rei Guilherme, tendo introduzido com a conquista um regimen feudal fortemente organizado, exigiu em 1805 que todos os seus vassallos e sub-vassallos lhe prestassem juramento³⁰.

Um dos problemas que surgem com a interpretação de Gama Barros é a maneira como ele enxerga o período medieval. A Idade Média é vista de maneira uniforme, de forma generalizada, como se da época visigótica até o século XV as coisas acontecessem da mesma maneira em todos os lugares de Portugal. Não leva em consideração as diferenças regionais, os contextos sociais e as variadas épocas da história medieval lusitana.

Seguindo o mesmo caminho desses historiadores liberais, Manuel Paulo Merêa, representante da Escola Histórica do Direito Português, deu sua contribuição para a discussão sobre feudalismo. Em sua obra *Introdução ao Problema do Feudalismo em Portugal*,³¹ procura mostrar as origens e caracteres do feudalismo e fica visível uma posição expressiva da perspectiva institucionalista do grupo de autores citados anteriormente.

Para Merêa, o feudalismo em sua pureza ocorreu na França e caracterizou-se por uma organização social em que prevalecia o vínculo de dependência entre suseranos e vassallos. O vínculo feudal fundava-se pela relação com a terra (base do edifício social) e caracterizava-se pela obrigação de fidelidade e proteção, existência de serviço judiciário e militar, este o cerne da organização feudal – “no direito que tinha o senhor de reclamar o auxílio dos seus vassallos

²⁹ BARROS *apud* MERÊA, Manuel Paulo. *Introdução ao problema do feudalismo em Portugal: origens do feudalismo e caracterização deste regimen*. Coimbra: F. FrancaAmado. 1912, p. 137.

³⁰ *Idem*, p.89.

³¹ MERÊA, Manuel Paulo. *Introdução ao problema do feudalismo em Portugal: origens do feudalismo e caracterização deste regimen*. Coimbra: F. FrancaAmado. 1912.

sempre que se tornasse necessário repelir uma agressão, e além disso no direito a exigir delles todos os annos um serviço por tempo limitado”.³²

O feudalismo é compreendido por esse autor basicamente pela relação entre os membros da aristocracia (para usar a terminologia da época, *suserania e vassalagem*) e as relações entre esse segmento social dominante – que goza de existência política e soberana – e os servos (trabalhadores). Os outros tipos de relações são negligenciados.³³

Apesar da importância que Merêa dá a organização social do feudalismo, deixa claro que ela não constitui um fator determinante para a existência ou não desse sistema. Buscando a embriologia do mundo feudal, afirma que as origens jurídicas das instituições feudais de *benefício e feudo*, surgindo na tradição romana de *precário e patronato* e transformando-se entre os povos germânicos em *benefício e vassalagem*, respectivamente, acrescidos da *imunidade* e da *apropriação* das funções públicas para fins privados, consistem nos *elementos essenciais do sistema feudal*. Esses elementos formam a base para a elaboração do contrato feudal determinante dos limites ao direito de propriedade.

Os debates acerca da existência ou não do feudalismo em Portugal na época perpassa pela ideia de *soberania*. Como salientamos, a definição de *feudalismo* elaborada por Merêa tem por base uma análise *jurídica e institucional*, em conformidade com os autores portugueses liberais oitocentistas. Segundo Alexandre Herculano e Gama Barros, nas instituições do tipo feudal, os senhores passam a exercer a justiça e o poder de mando em suas terras, passam a gozar de direitos judiciários e privilégios militares. As apropriações das funções públicas pelos funcionários fazem com que os senhores passem a ser considerados intermediários do rei, que perde um pouco sua supremacia. A soberania passava a ser incorporada na propriedade. Seguindo esse raciocínio, Herculano e Gama Barros afirmam que não existiu feudalismo em Portugal. Para tal afirmação utilizam as seguintes explicações: 1- quem usava a terra possuía sim privilégios, mas não com obrigações feudais; 2- o exercício de cargo era diferente da posse da propriedade pública (onde se confundiam nos países feudais); 3- o exercício da soberania plena pelos reis portugueses impedia a dispersão desse elemento entre os senhores. Nesse ponto, percebemos uma crítica de Merêa aqueles autores.

O conjunto de práticas resultantes do feudo, ou antes, a organização social assente sobre o feudo constitui o que em rigor se deve denominar feudalismo. O contrato feudal, pelo qual o feudo adquire existência, não implica essencialmente uma dispersão de soberania, pelo menos no sentido vulgar que

³² *Ibidem*, p.13.

³³ Para o autor em questão, a burguesia aparece apenas como uma classe livre residente das cidades, porém livre apenas do ponto de vista civil. Politicamente era subordinada à nobreza.

se costuma ligar a esta expressão, isto é, com mira ao senhorio. Isto não impede que apareça quasi sempre ligado ao senhorio, resultando desta e doutras causas uma organização político-social caracterizada, entre outras coisas, por uma notável, dispersão da soberania e uma correlativa debilitação do poder central. E abusivamente que se têm considerado aquella dispersão e este enfraquecimento como característicos do feudalismo.³⁴

Nesse sentido, enquanto para Herculano e Gama Barros o *sistema feudal* e a centralização precoce da monarquia em Portugal são incompatíveis, para Merêa a dispersão da soberania não é um fator determinante para a existência do *feudalismo*. Ocorrendo, em Portugal, a centralização régia, precoce em relação aos outros reinos europeus e essa não sendo necessariamente uma característica que impede a existência do contrato e de instituições feudais, o autor nos diz que é impossível encontrar características do tipo *feudal*, em Portugal, caso se procurado nesse país, elementos que caracterizem a organização social e as instituições feudais encontradas nas França, local por excelência do *feudalismo* puro. Nesse sentido, e partindo do pressuposto que não existiu o feudalismo em seu estado perfeito, ou como já mencionamos em suas palavras, em sentido “puro”, seguindo a linha de outros estudiosos da vertente institucionalista, Merêa busca identificar quais as instituições feudais se desenvolveram, em Portugal, e qual a importância, alcance e extensão desse fenômeno.

Na contramão do pensamento que vigorava na sua época (século XIX), Theophilo Ribeiro em um breve artigo publicado no Brasil pela Revista da Faculdade de Direito de Minas Gerais e intitulado “*O Feudalismo em Portugal: Sua influencia sobre a legislação. Natureza desta nos primeiros tempos da monarchia*”,³⁵ afirma que a monarquia lusitana desde a sua formação e durante vários séculos viveu sob o regime jurídico de um código visigótico que havia tomado como base o direito romano, mas o havia se modificado de acordo com os costumes germânicos. Em Portugal, teria ocorrido a continuação dessa legislação que vigorava no resto da Península. De acordo com Theophilo Ribeiro, a legislação que vigorava durante os primeiros tempos da monarquia caracterizava-se por:

A clerezia competiam na ordem civil, como de longa data gosava na politica, as mais accentuadas prerogativas; (...) Pe outro lado, erão os nobres os juizes nos districtos em que exerciam a suzerania ; em seus senhorios, erão os únicos dispensadores da justiça. Cercados de privilégios de toda a ordem, ião até ao ponto de, em matéria de provas, serem-lhes estas dispensadas, preferindose-lhes o juramento; de onde acontecia serem absolvidos, em certos casos crimes, medeante este tão somente, recorrendo-se, em outros casos, á prova d’agua quente. (...) A intolerância religiosa era um característico assignalado desta

³⁴ *Ibidem*, p.119.

³⁵ RIBEIRO, Theophilo. O Feudalismo em Portugal: Sua influencia sobre a legislação. Natureza desta nos primeiros tempos da monarchia. *Revista da Faculdade de Direito de Minas Gerais*, v. 4, 1898. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/429/398>. Acesso em: 12 de março de 2019.

legislação, que prescrevia a perseguição dos que não professavam o catholicismo, e principalmente a dos judeos. (...) O systema penal foi o que de mais atroz deshonrou a justiça criminal, inspirado, não nesta, mas sim em sentimentos de vingança e de terror. (...) No que entendiam com o direito privado ou a legislação civil, pouco abundantes erão as leis dos visigodos; erão os seus princípios tirados do direito romano em grande parte, mas quasi todos modificados sob a influencia dos seus costumes, dando-se-lhes, como, de sorte que, nem sob este aspecto, em que mais profunda devia fazer-se sentir a influencia do direito romano, a legislação que nos occupa libertou-se da acção exercida pelo systema em vóga e que dominou toda a media idade. A legislação processual, talvez, apresentava melhor aspecto, se considerarmos que a marcha prescripta não era tão precipitada que privasse as partes dos prazos e meios para deducção de sua defesa, embora não esteja isenta da censura de haver se conformado com o systema de provas arrancadas pelo processo das ordalias e torturas, ainda que usado com menos rigor do que em outros paizes, aonde tal processo foi observado com todo o hediondo requinte de seu lugubre ritual.(...) Eis, pois, a legislação sob a qual iniciou Portugal sua existencia de nação indepedente e que, com as alterações que lhe troxeram os acontecimentos posteriores, ali vigorou antes do século XVI, representando o direito vigente na primeira parte do terceiro período.³⁶

De acordo com o autor, apesar dos esforços de D. Dinis em tentar amenizar essas características aristocráticas, o feudalismo português só teria acabado com o Marquês de Pombal, no século XVIII.

Partindo do pressuposto de que existiu no território português características do “regime feudal”, a questão do poder do rei também foi tocada por Theophilo Ribeiro. O rei aparece representado apenas como um suserano (*primus inter pares*), com poderes limitados e que eram divididos com a nobreza (exercia poderes soberanos em seus senhorios) e com os membros da própria Igreja, ou seja, o monarca era menos obedecido que o próprio Papa. Estaria a monarquia em situação de vassalagem em relação ao pontificado. Nesse período, nos diz que “o rei não distribuía justiça por si mesmo ou por delegados seus, mas seguiam-se abaixo da sua as jurisdições que erão exercidas pelos vassallos em os seus respectivos feudos”.³⁷ Dessa forma, os seus poderes, a atuação de seu Conselho e de sua corte de Justiça só teriam efeito se exercidos nos domínios reais. Nas palavras do estudioso português, no *feudo real* “e só comprehendia os barões e os vassallos do mesmo rei”.³⁸

³⁶ *Ibidem*, pp. 68-69.

³⁷ *Ibidem*, p.68.

³⁸ *Ibidem*, p.68. Neste artigo, o autor dá vários exemplos que segundo ele, sustentam a sua tese da existência do feudalismo em Portugal, desde a sua fundação (que resultaria de uma doação feudal), “a destituição de D. Sancho II pelo Papa Innocencio IV a pedido da nobreza, e a consequente investidura de Affonso III”, salientando a posição de vassallo do rei em relação à Igreja e a tentativa de D. Dinis para extinguir as “regalias” dos nobres e clérigos. RIBEIRO, Theophilo. O Feudalismo em Portugal: Sua influencia sobre a legislação. Natureza desta nos primeiros tempos da monarchia. *Revista da Faculdade de Direito de Minas Gerais*, v. 4, 1898. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/429/398>. Acesso em: 12 de março de 2019, p. 73.

Outro autor que teorizou sobre o feudalismo em Portugal foi o marxista Armando Castro. Partindo da perspectiva teórica do materialismo histórico, Castro parte do conceito de *modo de produção* (ciência econômica das formações sociais autônomas) e o feudalismo situado na evolução histórica dos modos de produção elencados por esse paradigma: o feudalismo como uma etapa do desenvolvimento econômico humano, situado entre o modo de produção escravista e o capitalismo. Para Castro, as relações e os laços de dependência característicos do feudalismo consistiria numa consequência das leis econômicas desse modo de produção. Nos *domínios senhoriais* a coerção extra econômica (violência física) apresentou papel primordial para a compreensão das relações entre senhores e trabalhadores da terra (não necessariamente servos).³⁹

Castro aponta a luta de classes como um fator do feudalismo. Segundo este autor, a camada de trabalhadores estaria submetida à exploração por parte dos senhores, detentores dos domínios senhoriais. A *renda feudal* consistiria no excedente da produção absorvido pelos senhores. Este tendia a absorver em seus domínios toda a população potencialmente ativa. O que fica claro nos escritos de Armando Castro é que o “sistema feudal” passou por transformações, tanto exógenas quanto endógenas e que essas mudanças deveriam ser analisadas historicamente.

Em se tratando da existência ou não do feudalismo em Portugal, Castro nos diz que:

Se existem, inegavelmente, em Portugal, aspectos particulares e específicos, sobretudo nas esferas política, social e jurídica, a verdade é que o nível das forças produtivas, os tipos de relações econômicas entre os homens, as perspectivas leis basilares, incluindo leis específicas desta formação histórica – *circunstância que é decisiva* - são os mesmos. Por isso, chamemos a este sistema econômico-social Feudalismo, Sociedade feudal, Sociedade senhorial ou apliquemo-lhe outra designação qualquer, não modificamos em nada a verdade histórica: trata-se do mesmo sistema econômico-social.⁴⁰

O modelo descrito por Castro seria assim aplicável para o caso português, assim como para Leão e Castela. O contrato feudal apareceria como simples consequência das estruturas socioeconômicas vigorantes, no medievo Português. Em Castro, assim como em outros autores de inspiração marxista, as classes populares também aparecem nesse processo. Estas teriam papel decisivo na eclosão da independência nacional e dentro da temática do feudalismo é primordial para entendermos a luta de classes e a dominação econômica pela classe dominante.

As visões descritas aqui geraram algumas polêmicas teóricas no âmbito temático da existência ou não do feudalismo em Portugal. Enquanto Alexandre Herculano e Gama Barros

³⁹ Os *domínios senhoriais* são definidos por Castro como o “conjunto de meios, objectos e forças de produção” [sic]. CASTRO, Armando. A teoria econômica do feudalismo. In: CASTRO, Armando. *Teoria do sistema feudal e transição para o capitalismo em Portugal*. Caminho: Lisboa. 1987. p. 40, grifo do autor.

⁴⁰ CASTRO, Armando. Irrelevância, sob o aspecto econômico, do conhecido debate acerca de ter ou não existido em Portugal, Leão e Castela o regime feudal. In: CASTRO, Armando. *A Evolução Econômica de Portugal do século XII-XV*. Lisboa: Portugalia. 1966. p. 50, grifo do autor.

enfaticavam a incompatibilidade entre sistema feudal e a existência de um poder forte e centralizado naquele país, Merêa, que vinha seguindo o mesmo caminho de Herculano e Gama Barros no que diz respeito a definição desse sistema a partir de uma perspectiva institucional, nos diz que é fato a existência do feudalismo em Portugal, mas com características próprias em relação ao modelo “genuíno” e “puro” que se desenvolveu na França. A “mentalidade feudal” seria a fundadora dos mecanismos criadores das relações entre a nobreza (dominante), ou seja, o contrato feudal. Em contrapartida sob perspectiva oposta, Castro valorizou os aspectos socioeconômicos do *modo de produção feudal* (a relação de exploração por parte dos senhores; feudalismo enquanto período da história da evolução da humanidade e com existência em várias sociedades; âmbito senhorial).

Buscando resolver esse problema teórico presente na historiografia portuguesa, José Mattoso identificou a diferença entre *regime senhorial* e *regime feudal*. Buscando a aplicação dos conceitos e apontamentos de Robert Fossier e Georges Duby sobre feudalismo, apontou críticas ao que chamou de *equivocos historiográficos* da historiografia tradicional portuguesa:

Teremos também de reconhecer que a força da historiografia jurídica não só portuguesa mas também peninsular contribuiu, por outro lado, para criar uma autêntica incapacidade, por parte dos historiadores tradicionais, de compreender a importância e o significado dos “fenômenos feudais”, como aconteceu com Herculano, Gama Barros e em menor grau o Paulo Merêa. Inversamente, também, que os partidários da interpretação marxista, ao desprezarem a superestrutura jurídica, também não contribuíram muito para esclarecer o problema. Citem-se particularmente Armando Castro e a A. M. Hespanha. Para os primeiros, uma noção demasiado estrita de “feudalismo” levou depois os autores que se contentaram com as suas soluções negativas a generalizarem-nas abusivamente. Por parte dos segundos, a identificação de “feudalismo” como “modo de produção feudal” impediu-os de esclarecer as questões levantadas pelos primeiros. (...) Uns falavam das instituições a que se deverá chamar, se se quiser utilizar uma terminologia que exclua as ambiguidades, “feudo-vassálicas”; Outros, das relações sociais de produção e da luta de classes.⁴¹

Mattoso refere-se, em partes, tanto a perspectiva institucionalista como a abordagem socioeconômica.⁴² Os problemas da historiografia portuguesa apontados por Mattoso referem-se a generalizações feitas ao período medieval, ao uso exclusivo das fontes oficiais procedentes de regiões específicas do território (parte central e sul), ao pouco uso das palavras *feudo*, *feudal* e

⁴¹ MATTOSO, José. *Identificação de Um país: ensaios sobre as origens de Portugal (1096-1325)*, vol. 1- oposição. Lisboa. Editorial Estampa, 1991, p. 51.

⁴² Apesar de fazer uso de terminologias tradicionalmente relacionadas ao marxismo, deixa claro que não se veicula a este sistema interpretativo. “Parece-me cômodo, para simplificar a exposição, utilizar conceitos difundidos pela historiografia marxista como os de ‘relações sociais de produção’ ‘modos de produção’ ‘renda feudal’, ‘instrumentos de produção’, ‘formação social e econômica’, ‘ideologia’, ‘infra’ e ‘superestruturas’ ou outro. Nem por isso me considero vinculado ao sistema interpretativo, que os, criou nem a outros. De resto, não me parece possível compreender nenhuma época histórica na sua globalidade utilizando apenas um método ou um sistema”. *Ibidem*, p. 55.

feudalismo nesses documentos e a não hereditariedade da propriedade de terra. Isso teria levado à ignorância da diferença regional, importante para o entendimento do *regime senhorial* e do *regime feudal*. Nesse sentido, conforme o historiador português, o regime senhorial teria se originado na região Norte Atlântica e caracterizou-se pela estrutura em que o senhor – detentor dos instrumentos de produção – mantinha relação com seus dependentes (imposição unilateral do poder) – produtores obrigados ao pagamento de taxas, prestação de serviços não-pecuniários, dentre outros, além de exercer a autoridade política, militar, judicial e fiscal em suas terras. Estando o senhor no centro e responsável pelo ordenamento social, Mattoso diferenciou as *questões dominiais*, relativas a exploração econômica do domínio, em que a terra consistia a base fundamental das relações, e os *poderes senhoriais*, “exercício de poderes de chefia, de organização das relações colectivas, de mando e de arbitragem de conflito, de redistribuição dos excedentes da produção no seio da comunidade”.⁴³ O *regime senhorial* estaria assim relacionado entre membros de segmentos sociais distintos, os nobres e os servos, sendo o primeiro o proprietário de terra e autoridade sobre vários domínios, ou seja, se caracterizava no plano das relações sociais de produção.

O *regime feudal* é definido a partir dos laços de solidariedade

estabelecidos entre dois homens, com serviços em princípio recíprocos, em virtude da concessão de um bem, normalmente provisória, feita por um senhor a um vassalo no fim de uma série de ritos públicos [...] e um estado de espírito, formado no pequeno mundo dos guerreiros pouco a pouco tornados nobres.⁴⁴

A novidade trazida por Mattoso consiste na introdução à ideia de *senhorialização*: o “feudalismo” – regime que regula as relações entre os membros de uma mesma classe (a nobreza), mais precisamente as relações *feudo-vassálicas* – só foi possível em Portugal devido a existência do *modo de produção senhorial*. O regime senhorial seria o responsável pela eclosão de uma *mentalidade feudal*, difundida pela corte e apropriada pela realeza. A expansão do regime senhorial do norte para o sul do território, a difusão daquele regime e o aumento da concentração de poderes senhoriais pouco a pouco vai possibilitando o surgimento dos feudos e passa a influenciar o exercício das funções reais. A monarquia constitui-se a imagem e semelhança da estrutura senhorial e o poder monárquico adota o modelo senhorial para controlar seus domínios e se relacionar com a comunidade.

⁴³ *Ibidem*, p. 86.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 86.

Apesar de encarar essa evolução de maneira positiva para a formação do Estado, Mattoso deixa claro que o poder público e o poder senhorial apesar de manter relações em comum, tratam-se de coisas distintas:

Com diferenças fundamentais, tanto na origem como no âmbito e nas formas práticas que reveste, desde o momento em que adquire capacidade suficiente para se tornar verdadeiramente eficaz. O momento da mutação é, portanto, aquele em que os poderes senhoriais e o poder estatal entram em concorrência.⁴⁵

A “contaminação” do Direito Público pelo fenômeno de privatização do exercício do poder na Idade Média é que vai caracterizar a maneira do rei governar durante o período, o que resultou em manifestações do feudalismo monárquico em Portugal.

A solução encontrada por José Mattoso consistiu na utilização do modelo historiográfico francês para Portugal. Dessa maneira, consegue associar o modelo elaborado por Duby e articulá-lo nas especificidades do reino português, como a precoce centralização do poder nas mãos do rei e a expansão da mentalidade feudal para o sul do reino, fruto do processo de Reconquista. Apesar do que foi dito, Mattoso não optou por adotar a perspectiva feudal da monarquia nem abandonou a ideia da centralização. O que ele faz é empurrar a centralização para mais adiante, ainda assim, com a ideia de precocidade. Ele apenas atrasou um pouco a tal da precocidade.

Oliveira Marques também tratou sobre o assunto.⁴⁶ De acordo com ele, o feudalismo consistia em um sistema maleável e modificado de acordo com a localização geográfica e o processo histórico do objeto analisado, ou seja, a medida que a Coroa vai se estabelecendo, o poder se centralizando e o reino vai se constituindo territorialmente, delimitando suas fronteiras,⁴⁷ as distintivas estruturas que o formam vão se ajustando. O Portugal Feudal é composto por uma sobreposição de estruturas moçárabes e muçulmanas. Essas estruturas foram negligenciadas pelos autores anteriores e até mesmo classificadas como não-feudais. A partir da admissão das tradições moçárabes e muçulmanas como feudais, Oliveira Marques acaba se distanciando das perspectivas interpretativas teóricas de seus conterrâneos. Desloca o eixo de análise do “feudalismo”. Dessa forma, afasta-se do modelo francês tão evocado por outros estudiosos que se dedicaram ao estudo do fenômeno “feudal” em terras portuguesas.

Fica visível no trabalho de Oliveira Marques uma aproximação com a perspectiva de Amando Castro e uma crítica à divisão proposta por José Mattoso. Tanto o primeiro quanto o

⁴⁵ *Ibidem*, p. 69.

⁴⁶ OLIVEIRA MARQUES, A. H. *História de Portugal - Das Origens ao Renascimento*. Lisboa: Presença, 2010. p. 73-178.

⁴⁷ Para ele isso acontece na Idade Média.

segundo são influenciados por correntes do pensamento marxista. Para Oliveira Marques, a análise da compreensão do feudalismo só toma significado a partir da observação e compreensão do aspecto jurídico-político e não só econômico. Sendo assim essa diferenciação entre senhorio e feudo do ponto de vista econômico não existia, visto que para ele, a *renda*, distribuição e circulação econômica não diferiam como dizia Mattoso. Até mesmo socialmente não havia distinção. Eram as mesmas, pois socialmente a condição humana pouco variava, com exceção para as relações entre o senhor e o rei.

Concebendo o feudalismo português como uma justaposição de estruturas distintas, Oliveira Marques nos diz que em paralelo e na relação com diferentes sociedades é que podemos compor um estudo mais abrangente do feudalismo em Portugal:

O Portugal feudal, como a Castela feudal, exibia assim aspectos do maior interesse, que só em comparação com os demais países europeus e com os Estados islâmicos podem ser cabalmente interpretados e compreendidos. Foi por, em geral, se recusarem a fazê-la que os historiadores portugueses (com alguns dos seus colegas espanhóis) vieram a criar e a defender um Portugal artificial, “senhorial, não-feudal”, espécie de “avis rara” de incerta origem e difícil descrição. Uma vez posta de parte a ideia de um feudalismo monolítico e geograficamente delimitado, a interpretação do Estado português da Idade Média e dos começos da era moderna deixa de se apresentar como enigma, embora continuando a levantar numerosos e inevitáveis problemas.⁴⁸

Essa maneira de análise proposta por Oliveira Marques nos possibilita enxergar o feudalismo português levando em consideração as suas características próprias, sem tentar adaptar um modelo explicativo – em especial o francês usado pelos autores anteriores.

Conclusão

Todas as explicações dadas pelo citados estudiosos apresentam alguns problemas, seja no caso de Herculano, Gama Barros e Merêa que supervalorizam os aspectos jurídicos-institucionais e silenciam sobre a realidade social e política da Idade Média portuguesa ao focarem as relações restritas aos membros da nobreza; ao determinismo econômico de Castro; a “solução problemática” trazida por Mattoso na separação entre *regime feudal* e *regime senhorial*⁴⁹ e por fim, a armadilha teórica de Oliveira Marques que apesar de buscar o contrário, acabou

⁴⁸*Ibidem*, p.74-75.

⁴⁹ Alguns questionamentos foram apontados por Bruno Marconi da Costa, os quais concordo: “mesmo interligados, sistema senhorial e feudal podem ser realmente vistos enquanto distintos? Pode-se observar, empiricamente, na sociedade medieval, um sistema senhorial sem uma mentalidade feudal nobiliárquica? O adjetivo “feudal” é realmente efetivo quando apropriado somente para uma descrição mental de uma classe dominante? Como considerar os dois sistemas de forma distinta em uma sociedade que não separava-os em suas práticas cotidianas? A separação dos conceitos resolve o problema inicial e cria outros”. COSTA, Bruno Marconi da. O Conceito de Feudalismo em Portugal – Uma Discussão Historiográfica. In: SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão da;

vendo em Portugal uma continuidade entre o modelo feudal aplicado na França, o que contribuiu para reforçar a ideia muito arraigada de periferia do mundo medieval.

O que ficou claro pelo exposto acima é que o conceito de feudalismo não possui um consenso na historiografia portuguesa. Apesar das divergências conceituais e na maneira de interpretar o fenômeno do que tradicionalmente se chamou de *feudalismo*, em Portugal, a questão da centralização precoce do poder no monarca e o prematuro papel centralizador atribuído a realeza medieval ibérica está presente em todos os autores citados. Sendo a centralização precoce um ponto em comum entre esses autores, o que os diferencia é a importância desse processo para a existência ou não do “feudalismo” português, “seja ela nenhuma, primordial ou enquanto forma de deturpação dos ideais feudais advindos da Reconquista”.⁵⁰ Nesse sentido, as especificidades jurídicas do caso português são apontadas, só que trabalhadas de maneira distinta pelos autores selecionados.

Os trabalhos de José Mattoso trataram de olhar para a questão de uma maneira nova. A influência de historiadores hispânicos como Luis García de Valdeavellano, Carlos Estepa Díez e Salvador de Moxó y Ortiz de Villajos também se faz presente.⁵¹ No entanto, como mencionamos em nota nessa parte de nosso texto, não é objetivo tratar dos problemas teóricos envolvendo o uso dos conceitos de *feudalismo* e *senhorio* nem como a medievalística portuguesa se posicionou sobre o assunto. Não houve aqui a intenção de aprofundar-se no debate que tem em vista responder se houve ou não feudalismo, em Portugal. Isso os autores estudados e citados aqui já buscaram, cada um à sua maneira e de acordo com a corrente de pensamento ao qual se filiaram, responder a tal inquietação. Se a produção bibliográfica mais recente sobre o tema for resgatada, percebe-se em que se avançou⁵².

RAFFAELI, Juliana Salgado; SILVA, Leila Rodrigues da (org.). *Atas da IX Semana de Estudos Medievais* / Andréia Cristina Lopes Frazão da Silva, Juliana Salgado Raffaelli e Leila Rodrigues da Silva (organizadores). Rio de Janeiro: PEM, 2012, p. 155-165. Disponível em: <www.pem.historia.ufrj.br/arquivo/atas_ixsemana.pdf>. Acesso em: 12 de março de 2019.

⁵⁰ MATTOSO, José. *Identificação de Um país: ensaios sobre as origens de Portugal (1096-1325)*, vol. 1- oposição. Lisboa. Editorial Estampa, 1991, p. 164.

⁵¹ Respectivamente, GARCÍA DE VALDEAVELLANO, Luis. *El feudalismo hispánico y otros estudios de historia medieval*. Barcelona: Ariel, 1981. ESTEPA DÍEZ, Carlos. Notas sobre el feudalismo castellano en el marco historiográfico general. In: SARASA SÁNCHEZ, Esteban; SERRANO MARTÍN, Eliseo. (Eds.). *Estudios sobre señorío y feudalismo (Homenaje a Julio Valdeón)*. Zaragoza: Institución Fernando el Católico, 2010. p. 77-106.

. ORTIZ DE VILLAJOS, Salvador de Moxó. *Feudalismo, señorío y nobleza en la Castilla medieval*. Madrid: Real Academia de la Historia, 2000. _____. Los Señoríos: cuestiones metodológicas que plantea el estudio. *Anuario de historia del derecho español*, Madrid, n. 43, p. 271-310, 1973. _____. Feudalismo europeo y feudalismo español. *Hispania: Revista española de historia*, Madrid, n. 93, p. 123-133, 1964. In: SARASA SÁNCHEZ, Esteban; SERRANO MARTÍN, Eliseo. (Eds.). *Estudios sobre señorío y feudalismo (Homenaje a Julio Valdeón)*. Zaragoza: Institución Fernando el Católico, 2010. p. 77-106.

⁵² A reflexão teórica proposta por Alain Guerreau nos leva para a compreensão das relações sociais que tinham maior complexidade e mais importância para o entendimento do que convencionalmente se chamou de *feudalismo*. Trata-se da relação de *dominium*, “relação social original, constituída da simultaneidade e unidade de dominação sobre os homens e suas terras”. GUERREAU, Alain. Feudalismo. In: LE GOFF, Jacques e SCHMITT, Jean-Claude.

Os trabalhos resgatados e analisados aqui foram considerados por fazerem a relação entre a existência ou não do feudalismo em terras medievais portuguesas e a centralização do poder na monarquia. Ora adotando uma perspectiva que privilegiava os aspectos jurídicos-institucionais (Herculano, Gama Barros e Merêa), ora enfatizando os aspectos socioeconômicos (Castro e Oliveira Marques), ou ainda buscando uma conciliação entre esses dois modelos explicativos (Mattoso) – com exceção de Theophilo Ribeiro que vê *o rei enquanto um primus inter pares, senhor apenas dos seus domínios* – os outros historiadores portugueses citados, de modo geral, apesar de divergirem sobre a problemática do feudalismo, relações feudais e regime feudal, enfatizaram a ideia de centralização como uma espécie de vanguarda política no Medievo.

Dicionário Temático do Ocidente Medieval. vol I. Bauru/São Paulo: EDUSC/Imprensa Oficial, 2002, pp. 437- 455, p. 445. Apesar da inovação proposta por Guerreau, o conceito de *dominium* tem recebido várias críticas pela medievalística devido a sua inaplicabilidade prática. Cf. também BARTHÉLEMY, Dominique. Senhorio. In: LE GOFF, Jacques e SCHMITT, Jean-Claude. *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Vol I. Bauru/São Paulo: EDUSC/Imprensa Oficial, 2002, pp. 465- 463.